



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 377/2025

**AUTOR:** Deputado GUTIERRES TORQUATO

**ASSUNTO:** Institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo em honra a Nossa Senhora da Abadia, no município de Gurupi – TO.

**RELATOR:** Deputado LÉO BARBOSA

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 377/2025, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, que “Institui, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo em honra a Nossa Senhora da Abadia, no município de Gurupi – TO”.

Afirma o Autor que a Paróquia Nossa Senhora da Abadia, localizada no município de Gurupi, é um dos mais importantes referenciais de fé e devoção do Estado do Tocantins. Criada para atender à comunidade católica local, tornou-se, ao longo das décadas, um espaço de acolhimento, espiritualidade e fortalecimento da vida comunitária. Entre as suas principais tradições está o Festejo em honra a Nossa Senhora da Abadia, que chegou, em 2025, à sua 56ª edição, consolidando-se como uma das maiores celebrações religiosas e culturais da região.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional, de técnica legislativa e registros públicos, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.



É o relatório.

## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e estando conforme as normas pertinentes, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **377/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Deputado LÉO BARBOSA

Relator



COASC-AL  
Fl. 08

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leo Barbosa..... referente ao(a) PL 1.377/2025.

Encaminhe-se(a)(ao) Comissões Educacionais Culturae  
Esporte.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETIVOS PRESENTES                    MEMBROS SUPLENTES PRESENTES**

Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (X)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> (X)
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )